



22 de dezembro de 2006  
154/2006-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F

**Ref.: Programa de Qualificação Operacional (PQO) – Esclarecimentos sobre a Atuação de Agentes Autônomos.**

O regime estabelecido no âmbito do PQO para a atuação dos agentes autônomos parte do reconhecimento de que, em sua maioria, os chamados “processos de negócio” devem ser desenvolvidos pela Corretora, não sendo passíveis de terceirização. É o caso, em especial, da execução de ordens.

Sem prejuízo de tal consideração, pode-se, hoje, verificar no mercado duas situações distintas em que se adota a figura do agente autônomo. A primeira é a do autônomo propriamente dito, que desenvolve suas atividades na mesa da Corretora, mas atua com certa autonomia e independência, atendendo aos clientes que prospecta de acordo com critérios próprios. Para os fins deste trabalho, tal figura será chamada, doravante, de “agente autônomo – atuação independente”.

A segunda situação é a das Corretoras que, buscando otimizar os custos de organização de suas atividades, contratam agentes autônomos ou sociedades formadas por agentes autônomos para, em suas mesas de operações, atender a clientes, receber ordens e emitir aquelas ordens para o ambiente de negociação. Nesse caso, os contratados (doravante referidos como “agentes autônomos – atuação como prestadores de serviço” ou como “sociedades de agentes autônomos – atuação como prestadoras de serviço”) agem de forma circunscrita e subordinada às políticas de negócios, à coordenação e à fiscalização da Corretora.

Cumpr, no âmbito do PQO e, em especial, dos Roteiros Específicos, diferenciar e delimitar as duas formas de atuação dos agentes autônomos. Isso porque os riscos existentes na primeira (“agente autônomo – atuação independente”), de terceirização das atividades-objeto das sociedades Corretoras e, em determinados casos, de redução dos controles existentes sobre tais atividades, não existem na segunda (“agente autônomo – atuação como prestador de serviço”).

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911  
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br



154/2006-DG

.2.

Nesse sentido, a regra estabelecida pela BM&F é:

- a) No Roteiro Básico, reconhecer que a atuação dos agentes autônomos no âmbito da Corretora é realidade tanto na forma de atuação “independente” quanto na de “prestador de serviço”, estabelecendo-se, porém, condições específicas para tal atuação; e
- b) Nos Roteiros Específicos, tendo em vista o maior grau de comprometimento da Corretora com atividades especializadas de intermediação e a posição assumida pela Bolsa em razão da emissão do selo, vedar a execução de ordens nos sistemas de negociação da BM&F pelo “agente autônomo – atuação independente”.

A seguir, encontra-se descrição das medidas destinadas a atender a tais finalidades.

### **Roteiro Básico**

No âmbito do Roteiro Básico do PQO, a atuação do agente autônomo (formas de atuação “independente” e “prestadora de serviços”), deverá atender às condições estabelecidas a seguir.

1. Para sua contratação como operador de mesa, o agente autônomo deve ter escolaridade mínima (ensino médio) e estar devidamente inscrito como tal na CVM, bem como certificado pela BM&F para atuação em seus mercados.
2. A contratação deve ser efetuada por meio de instrumento específico (contrato de prestação de serviços), elaborado em conformidade com o padrão estabelecido pela Bolsa.
  - 2.1 Nos termos deste item, a Bolsa definirá as condições mínimas para:
    - (i) A contratação dos agentes autônomos e/ou das pessoas jurídicas constituídas pelos agentes autônomos para a prestação de serviços; e
    - (ii) A organização e o funcionamento das pessoas jurídicas referidas no inciso anterior (em especial, mas não exclusivamente, no que tange à estrutura societária).
3. Nos casos em que se contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços, deverão ser observadas, dentre outras, as seguintes condições:
  - (i) A referida pessoa jurídica deverá ter objeto exclusivo, não podendo dedicar-se a nenhuma outra atividade;
  - (ii) O instrumento de contratação da pessoa jurídica pela Corretora e o contrato social daquela deverão ser enviados à Bolsa; e

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911  
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br



- (iii) Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços devem ser efetuados diretamente para a pessoa jurídica que os tenha prestado, que se encarregará da distribuição dos valores.
4. Para a contratação ser válida, será necessário, também, adotar os seguintes procedimentos perante a BM&F:
- (i) O agente autônomo deverá ser inscrito no Gerenciador de Habilitação de Profissionais (GHP), o que, aliás, será obrigatório para todos os operadores de mesa;
  - (ii) O agente autônomo deverá assinar termo de responsabilidade, que contará com a anuência expressa da Corretora (que será co-responsável), nos termos do item 4.1; e
  - (iii) A eventual transferência de agente autônomo de uma Corretora para outra deverá ser submetida à BM&F, que adotará procedimento específico, nos termos do item 4.2.
- 4.1 O termo de responsabilidade a que faz referência o inciso “ii” do item 4, assinado pelo agente autônomo e tendo a Corretora como co-responsável, disporá sobre as obrigações de cada um, entre si e perante a Bolsa, na utilização dos sistemas de negociação e registro desta, inclusive no que tange a *compliance*.
- 4.2 Em caso de solicitação de transferência, direta ou indireta, de agentes autônomos de uma Corretora para outra, as atividades na nova Corretora apenas poderão ter início quando da emissão da correspondente aprovação, pela Bolsa, que terá até 60 dias para se manifestar.

### **Roteiros Específicos**

Nos Roteiros Específicos (para todos os “selos”), tendo em vista os motivos expostos acima, a execução de ordens na mesa da Corretora será permitida somente nos casos de operadores de mesa empregados e de agentes autônomos devidamente caracterizados como “prestadores de serviço”, ou seja, com atuação subordinada e circunscrita às políticas de negócio, à coordenação e à fiscalização da Corretora, observado o disposto nos itens a seguir.

1. Serão aplicáveis ao relacionamento entre a Corretora e os agentes autônomos – atuação como prestadores de serviços – as regras estabelecidas no Roteiro Básico, sendo facultado à Bolsa, ainda, estabelecer outros critérios e procedimentos, tendo em vista o disposto nos itens que seguem.



154/2006-DG

.4.

2. Será vedado, em qualquer hipótese, o desenvolvimento de atividade de agente autônomo de caráter independente quando da execução de ordens, na mesa de operações, pelos operadores de mesa da Corretora.
  - 2.1 Entende-se como atividade independente, para os fins deste item, qualquer espécie de atuação do operador de mesa efetuada em nome ou em benefício próprio, fora das políticas comercial e de negócios, dos controles ou do direcionamento da Corretora.
3. O contrato de prestação de serviços deverá, em qualquer hipótese, prever:
  - (i) O estabelecimento de prazo determinado, sem prejuízo da possibilidade de resolução antecipada, pela Corretora, em caso de inadequação da prestação de serviços ou de outras necessidades desta; e
  - (ii) A obrigação de prestação de serviços em caráter de exclusividade.
4. Além do disposto no item anterior, a pessoa jurídica prestadora de serviços deverá comprovar estabilidade de vínculos com a Corretora, podendo, para tal:
  - (i) Comprovar sua existência e sua vinculação à Corretora em questão, por, pelo menos, três anos; ou
  - (ii) Comprovar que as pessoas que integrem seu quadro social já mantiveram, individualmente e cada uma delas, outros vínculos com a Corretora; ou
  - (iii) Comprovar que tais pessoas e as pessoas físicas que prestarem os serviços atendem ou estão subordinadas a outros critérios e controles exigidos pelas áreas de controles internos e de *compliance* da Corretora.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Projetos de Desenvolvimento e Fomento de Mercado (Verdi), de Auditoria e Compliance (Marcos Torres) e de Regulação (Otávio).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911  
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br